



## Município de Capanema - PR

---

### LEI Nº 1.466, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

*Autoriza o Executivo Municipal a Implantar Projeto de Geração de Renda – Fomento à Formação de uma Cooperativa de Catadores de Material Reciclável e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a apoiar a constituição de uma sociedade cooperativa para o desenvolvimento das atividades de catadoras de material reciclável.

**Art. 2º** Para a formação da cooperativa acima mencionada o Poder Público deverá escolher as mulheres e homens que serão os futuros cooperados utilizando critérios de ordem social, estabelecendo para a participação, no mínimo, que estejam incluídos no Cadastramento Único para os Programas do Governo Federal.

**Parágrafo único.** Outros requisitos de natureza objetiva poderão ser determinados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Após a seleção, o Poder Público realizará trabalhos de instrução dos futuros cooperados, bem como fornecerá os profissionais que auxiliarão na confecção dos documentos necessários à efetiva constituição da cooperativa.

**Art. 4º** A cooperativa a ser formada, com o apoio do Poder Público, para receber os benefícios previstos nesta lei, deverá conter, obrigatoriamente em seus estatutos e atas, previsão de permissão e garantia do livre acesso de servidores do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados às atividades da cooperativa.



## Município de Capanema - PR

---

**Parágrafo único.** Também deverá constar em todas as atas, no Estatuto, e demais documentos da cooperativa a expressa menção de sua formação baseada nesta lei.

**Art. 5º** Após a constituição da cooperativa, a mesma celebrará termo de convênio, cooperação ou similar, com o Município reiterando o disposto nesta lei e contendo outras regras que interessem ao bom desenvolvimento do projeto de geração de rendas.

**Art. 6º** Fica o Poder Público autorizado a conceder apoio técnico, físico e financeiro, para a efetiva constituição da cooperativa na medida da necessidade.

**Art. 7º** O apoio decorrente dessa lei, será prestado à cooperativa pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a critério do Poder Público, por igual período, no máximo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 9º** À cooperativa formada por força desta lei que preencha os requisitos acima explicitados receberá por Lei específica a declaração e título de Entidade de Utilidade Pública.

**Art. 10.** As situações, necessárias ao desenvolvimento do projeto e não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Rosangela Martini  
*Secretária de Administração*